



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 09 /90

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2414/89-53 - Departamento de Psicologia do Centro de Estudos Gerais; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer para os docentes que orientam os estágios nas disciplinas Estágio Supervisionado em Psicologia Clínica I (PSI 1413), Estágio Supervisionado em Psicologia Escolar I (PSI 1414), Estágio Supervisionado em Psicologia Social/Trabalho I (PSI 1767), Estágio Supervisionado em Psicologia Clínica II (PSI 1617), Estágio Supervisionado em Psicologia Escolar II (PSI 1618) e Estágio Supervisionado em Psicologia Social/Trabalho II (PSI 1768), as seguintes cargas horárias semanais:

- Estágio tipo A - supervisor participa de atividade em instituição da UFES - 01 (uma) hora por aluno mais 02 (duas) horas (para reuniões de acompanhamento e avaliação).
- Estágio tipo B - supervisor executa atividades na UFES - 01 (uma) hora por aluno.
- Estágio tipo C - projetos especiais carga horária 01 (uma) hora semanal por aluno, limitada ao máximo de 04 (quatro) horas semanais.

Art. 2º - O Departamento de Psicologia deve anexar o detalhamento dos Estágios Supervisionados quando da elaboração dos Planos de Atividades Docentes (PAD's), exigidos pela Resolução 57/88 do CEPE/UFES.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MARÇO DE 1990

CARLOS COUTINHO BATALHA
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no. B.O. de março. 90 (4º 03)